

DECRETO MUNICIPAL Nº. 9.757, DE 01 DE AGOSTO DE 2025

“Dispõe sobre a implantação e regulamentação do Projeto Educacional de Sistema de Proteção e Mediação Escolar nos anos finais do ensino fundamental da rede pública municipal de ensino e dá outras providências.”

TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO, Prefeita Municipal de Lucélia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído nos anos finais do ensino fundamental da rede pública municipal de ensino de Lucélia, o Projeto Educacional de Sistema de Proteção e Mediação Escolar, que coordenará o planejamento e a execução de ações destinadas à prevenção, mediação e resolução de eventuais conflitos no ambiente escolar.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação será a responsável pela coordenação e gestão do sistema.

§ 2º - O projeto educacional será implantado de acordo com as necessidades da administração pública, tendo, portanto, caráter transitório.

§ 3º - A direção escolar da unidade escolar, quando existente o projeto educacional, será responsável pela observância das diretrizes e coordenação da execução local.

§ 4º - O projeto educacional será executado por docente efetivo da rede pública municipal de ensino, como Professor Mediador.

Art. 2º - Para a execução do projeto educacional de sistema de proteção e mediação escolar, a Secretaria Municipal de Educação deverá apresentar para apreciação do Chefe do Poder Executivo Municipal, relatório indicando:

I - a identificação de unidade escolar que atenda alunos de anos finais do ensino fundamental da rede pública municipal de ensino de Lucélia/SP;

II - os motivos da necessidade da implantação do projeto educacional na referida unidade escolar;

III - período de aplicabilidade do projeto educacional.

§ 1º - O relatório a que se refere o inciso II deste artigo será elaborado em conjunto pelos seguintes profissionais:

I - Secretário Municipal de Educação;

II - Assessor de Administração e Supervisão Escolar;

III - Assessor de Coordenação Pedagógica dos anos finais do ensino fundamental;

IV - Diretor da unidade escolar;

V - Coordenador Pedagógico da unidade escolar;

VI - Psicólogo Escolar;

VII - Assistente Social Escolar.

§ 2º - Recebido o relatório a que se refere o inciso II, o Chefe do Poder Executivo Municipal terá o prazo de 48 horas para apreciação, podendo optar pelo deferimento ou indeferimento.

§ 3º - Em caso de deferimento, a Secretaria Municipal de Educação designará titular de emprego e/ou cargo docente efetivo para a execução do projeto educacional de sistema de proteção e mediação escolar.

Art. 3º - O docente designado para a execução do projeto educacional de sistema de proteção e mediação escolar, como Professor Mediador, terá as seguintes atribuições:

I - desenvolver e executar projeto específico de mediação escolar, com ações de escuta, orientação e encaminhamentos junto a alunos e professores;

II - articular-se com equipe gestora, docentes, familiares, Conselho Tutelar e órgãos de proteção à criança e ao adolescente;

III - elaborar relatórios mensais contendo demandas atendidas, ações realizadas e resultados, a serem encaminhados à Secretaria Municipal de Educação;

IV - Contribuir para a manutenção de ambiente escolar saudável, seguro e propício à aprendizagem;

V - orientar os pais e/ou responsáveis legais dos alunos, sobre o papel da família no processo educativo;

VI - analisar os fatores de vulnerabilidade e de risco a que possam estar expostos os alunos;

VII - orientar a família, ou responsáveis, quanto à procura de serviços de proteção social;

VIII - identificar e sugerir atividades pedagógicas complementares, a serem realizadas pelos alunos fora do período letivo;

IX - orientar e apoiar os alunos na prática de seus estudos.

X - Outras ações e atividades correlatas determinadas pela direção escolar e/ou secretaria municipal de educação.

§ 1º - O docente designado deverá:

I - ser titular de emprego e/ou cargo docente efetivo do Quadro do Magistério Público Municipal de Lucélia/SP por, no mínimo, 03 (três) anos;

II - exercerá jornada de trabalho de até 40 (quarenta) horas semanais;

III - ser portador de Licenciatura Plena em Pedagogia ou pós graduação nos

termos do art. 64 da Lei Federal nº. 9.394/1996; ou portador de títulos de mestrado ou doutorado na mesma área;

§ 2º - A designação far-se-á mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, ficando o docente afastado transitoriamente das aulas atribuídas inicialmente no processo anual de atribuição de aulas.

§ 3º - O docente que desenvolverá as atribuições de Professor Mediador será capacitado e observará, no desenvolvimento de suas atividades, metodologia de trabalho a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º - O Professor Mediador exercerá suas atribuições de acordo com a carga horária prevista no inciso II do §1º deste artigo, sendo atribuído caso necessário, carga suplementar de trabalho.

§ 5º - A administração pública municipal procederá à atribuição da carga horária destinada ao projeto compatibilizando-a com a carga horária constituída de aulas que o docente já possua, observado, no somatório, o limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 6º - Caberá ao Diretor de Escola distribuir a carga horária do docente de acordo com o horário de funcionamento da unidade escolar.

§ 7º - O docente designado exercerá o projeto educacional como Professor Mediador enquanto perdurar o projeto de mediação e/ou até que seja revogada esta designação.

§ 8º - O relatório mensal a que se refere o inciso III deste artigo deverá ser entregue até o dia 5 (cinco) de cada mês à Secretaria Municipal de Educação, para fins de monitoramento, avaliação, e, análise quanto a continuidade do projeto educacional.

Art. 4º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, ao 1º dia do mês de agosto de 2025.

TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no Setor de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e no Diário Oficial.

BRUNO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO